



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## **DECRETO Nº 4.160, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.602, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeira em frente aos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos no Município de Bernardino de Campos, e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a correta disposição dos resíduos sólidos para garantir a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.602, de 10 de setembro de 2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.602, de 10 de setembro de 2025, estabelecendo critérios técnicos, padrões mínimos, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades relativas à instalação e utilização de lixeiras em frente aos imóveis situados no Município de Bernardino de Campos.

**Art. 2º** As lixeiras deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

I – serem confeccionadas em material resistente, lavável, impermeável e de fácil higienização;

II – impedir o acesso de animais, a proliferação de vetores e a dispersão de resíduos;

III – apresentarem capacidade compatível com a geração média de resíduos do imóvel;

IV – estarem em bom estado de conservação e limpeza.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## Art. 3º - Quanto à instalação, as lixeiras deverão:

- I – ser posicionadas preferencialmente dentro dos limites do imóvel;
- II – podendo ser posicionadas na calçada, em local de fácil acesso à coleta pública;
- III – não obstruir a passagem de pedestres, pessoas com deficiência, carrinhos de bebê ou cadeiras de rodas (faixa livre de no mínimo 1,20m);
- III – não oferecer risco à segurança pública ou ao trânsito;
- IV – respeitar as normas urbanísticas, de postura municipal e de acessibilidade vigentes.

## Art. 4º - Ficam autorizados os seguintes tipos de lixeiras:

- I – lixeira suspensa, fixada em suporte metálico ou similar;
- II – contêiner individual ou coletivo;
- III – outro modelo tecnicamente adequado, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

**Art. 5º -** Os imóveis comerciais, industriais e de prestação de serviços que gerem volume superior de resíduos sólidos deverão instalar lixeiras ou contentores com capacidade compatível, podendo o órgão fiscalizador exigir adequações específicas, conforme a atividade desenvolvida.

## Art. 6º - É expressamente proibido:

- I – depositar resíduos sólidos diretamente sobre a calçada ou via pública;
- II – utilizar recipientes improvisados ou em desacordo com este Decreto;
- III – manter resíduos expostos fora do horário regular de coleta, salvo autorização expressa do órgão competente.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 7º** - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fiscal de posturas do município.

**Art. 8º** - Constatada a infração, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 2.602/2025, observado o devido processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** - Após a notificação ou advertência, o responsável pelo imóvel terá o prazo de até 30 (trinta) dias para promover a regularização, salvo nos casos em que houver risco iminente à saúde pública ou à segurança, hipótese em que poderá ser exigida adequação imediata.

**Art. 10** - Os custos relativos à aquisição, instalação, substituição e manutenção das lixeiras são de responsabilidade exclusiva do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 06 de janeiro de 2026.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIELE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 429B-D7B3-EC83-383D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 06/01/2026 13:42:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 06/01/2026 15:19:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/429B-D7B3-EC83-383D>